ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 012 - PMNT

Pregão nº 9/2017 002 PMNT-PP-SRP

Contrato 015/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.790.338/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, S/N – Bairro Centro – CEP: 68730-000 – Cidade de Nova Timboteua - PA, representada legalmente pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA VANDA NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliado em Nova Timboteua, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 9/2017 002 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 18/01/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição Medicamentos e Material Técnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n° 9/2017 002 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no

prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Medicamentos e Material Técnico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Medicamentos e Material Técnico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Medicamentos e Material Técnico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Medicamentos e Material Técnico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO.

9.1 - A entrega dos Medicamentos e Material Técnico dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Medicamentos e Material Técnico serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 07 :00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Medicamentos e Material Técnico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os Medicamentos e Material Técnico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega dos Medicamentos e Material Técnico adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Medicamentos e Material Técnico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea

"c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Timboteua, 23 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA:11790338000100

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA:11790338000100
Dados: 2017.04.27 20:14:39 -03'00'

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

_____

M.M.LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
C.N.P.J. nº 05.109.384/0001-07
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:

Nome: _____

CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2017, celebrada entre a **Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2017 002 PMNT-PP-SRP.**

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: M.M.LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 05.109.384/0001-07, estabelecida à Rod. Augusto Montenegro, 1331 - Km 13, Icoaraci, Belém PA, (91) 3821-1233, representada neste ato pelo Sr(a). CELSO LIMA DA SILVA, C.P.F. nº 690.018.042-68, R.G. nº 2964437 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SOLUÇÃO INJETAVEL 150MG/ML - Marca.: PFIZER	FRASCO	500.00	22,990	11.495,00
00002	acetazolamida comp 250mg - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	5,000.00	0,610	3.050,00
00003	ACICLOVIR CREME 50 MG/G - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2,000.00	2,030	4.060,00
00005	ACIDO ACETIL SALICILICO 500MG COMP. - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	50,000.00	0,030	1.500,00
00006	ACIDO FOLICO 5MG COMP. - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	60,000.00	0,030	1.800,00
00009	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	5,000.00	1,120	5.600,00
00011	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	30,000.00	0,690	20.700,00
00012	AMOXILINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - Marca.: PRATI	FRASCO	10,000.00	2,530	25.300,00
00013	AMOXILINA 500MG CAP - Marca.: TEUTO	CÁPSULA	100,000.00	0,170	17.000,00
00016	ATENOLOL 50MG COMP - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50,000.00	0,020	1.000,00
00018	AZITROMICINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100,000.00	0,600	60.000,00
00019	AZITROMICINA PÓ SUS. ORAL 40MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	10,000.00	2,950	29.500,00
00021	BENSILATO DE ANLODIPITO 25 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5,000.00	0,030	150,00
00023	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL COMP 500 MG + 200UI - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	30,000.00	0,060	1.800,00
00024	CARVEDILOL COM-P.3.125MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	10,000.00	0,140	1.400,00
00025	CARVEDILOLCOMP. 6.25 MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	10,000.00	0,180	1.800,00
00027	CEFALEXINA 500 MG COMP - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	100,000.00	0,480	48.000,00
00028	CEFALEXINA SUSP. ORAL 50MG/ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	10,000.00	5,970	59.700,00
00029	CETOCONAZOL XAMPU 2% - Marca.: PRATI	FRASCO	5,000.00	5,370	26.850,00
00030	CLARITROMICINA 500MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	30,000.00	3,950	118.500,00
00036	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG - Marca.: TEUTO	CÁPSULA	30,000.00	0,870	26.100,00
00037	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	40,000.00	0,340	13.600,00
00041	CLORIDRATO DE METO CLOPRAMIDA 10MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	50,000.00	0,080	4.000,00
00053	DEXAMETAZONA CREME 0,1% - Marca.: PRATI	BISNAGA	20,000.00	0,710	14.200,00
00055	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML - Marca.: SANVAL	FRASCO	10,000.00	1,220	12.200,00
00056	DEXAMETASONA 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA - Marca.: ALCON	FRASCO	10,000.00	5,740	57.400,00
00058	DIPIRONA 500 MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100,000.00	0,070	7.000,00
00059	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 500MG/ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	15,000.00	0,550	8.250,00
00065	ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSP. ORAL 50MG/ML - Marc	FRASCO	10,000.00	4,240	

42.400,00					
	a.: PRATI				
00069	FLUCONAZOL 150MG CAPS - Marca.: PRATI	CÁPSULA	100,000.00	0,200	
20.000,00					
00079	IBUPROFENO 600MG COMP - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100,000.00	0,080	
8.000,00					
00081	INSULINA NPH 100 U.I/ML - Marca.: ASPEN	FRASCO	8,000.00	22,000	
176.000,00					
00082	INSULINA R100 U.I/ML - Marca.: ASPEN	FRASCO	8,000.00	22,000	
176.000,00					
00085	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100 + 25MG - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	30,000.00	1,050	
31.500,00					
00086	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG+50MG - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	30,000.00	2,000	
60.000,00					
00087	LEVONORGESTREL 0,75 MCG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	50,000.00	0,840	
42.000,00					
00089	LEVOTIROXINA SODICA 25MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	30,000.00	0,290	
8.700,00					
00090	LEVOTIROXINA SODICA 50MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	30,000.00	0,330	
9.900,00					
00091	LEVOTIROXINA SODICA 100MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	30,000.00	0,280	
8.400,00					
00093	LORATADINA 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30,000.00	0,070	
2.100,00					
00095	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	30,000.00	0,090	
2.700,00					
00096	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	50,000.00	0,040	
2.000,00					
00101	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	30,000.00	0,470	
14.100,00					
00103	METRONIDAZOL 250 MG COMPR - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50,000.00	0,110	
5.500,00					
00109	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% - Marca.: TE	BISNAGA	20,000.00	3,090	
61.800,00					
	UTO				
00112	ÓLEO MINERAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	20,000.00	2,570	
51.400,00					
00115	PARACETAMOL 500MG COMPR - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	100,000.00	0,040	
4.000,00					
00120	PERMITRINA LOÇÃO 5% - Marca.: IFAL	BISNAGA	15,000.00	3,010	
45.150,00					
00124	PROPILTIOURACILA 100 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	30,000.00	0,530	
15.900,00					
00125	SAIS PRA REIDRATAÇÃO ORAL SACHE - Marca.: PRATI	UNIDADE	60,000.00	0,480	
28.800,00					
00131	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO 40MG/ML +	FRASCO	20,000.00	0,990	
19.800,00					
	80 MG/ML - Marca.: PRATI				
00133	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 25MG/ML - Marca.: HIPOLABO	FRASCO	60,000.00	0,720	
43.200,00					
	R				
00134	SULFATO FERROSO XAROPE 5MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	30,000.00	1,140	
34.200,00					
00135	SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO OFTALMICA 5MG/ML -	FRASCO	20,000.00	7,440	
148.800,00					
	Marca.: ALLERGAN				
00136	SULFATO DE GENTAMICINA POMADA OFTALMICA 5MG/G - Ma	BISNAGA	20,000.00	8,150	
163.000,00					
	rca.: ALLERGAN				
00143	BROMIDATO DE FENOTEROL GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	5,000.00	2,450	
12.250,00					
00146	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL - Marca.: NATULAB	FRASCO	60,000.00	1,460	
87.600,00					
00147	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO - Marca.: NATULAB	FRASCO	60,000.00	1,420	
85.200,00					
00152	PIROXICAM 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	60,000.00	0,090	
5.400,00					
00154	SIMETICONA GTS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	30,000.00	0,890	
26.700,00					
00155	SIMETICONA COMP - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50,000.00	0,100	
5.000,00					
00156	SECNIDAZOL COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50,000.00	0,360	
18.000,00					
00158	AGUA P/INJEÇAO AMPOLA 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	15,000.00	0,150	
2.250,00					
00162	BENZILPENICILINA BENZATINA 600,000 UI - Marca.: TE	AMPOLA	15,000.00	2,340	
35.100,00					
	UTO				
00166	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 50 MG/ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	5,000.00	6,070	
30.350,00					
00172	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML FRASCO - Marca.: H. IS	FRASCO	50,000.00	2,360	
118.000,00					
	TAR				

00175	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	5,000.00	1,500	7.500,00
00180	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML - Marca. : TEUTO	AMPOLA	50,000.00	0,450	22.500,00
00182	GLICOSE 50% - Marca.: ISOFARMA	FRASCO	20,000.00	0,210	4.200,00
00185	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML - Marca.: BIOLAB	AMPOLA	10,000.00	2,300	23.000,00
00190	SULFATO DE SABULTAMOL SOLUÇAO INALATORIA 5 MG/ML - Marca.: PHARMASCIENCE	FRASCO	20,000.00	9,890	197.800,00
00191	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100 MG - Marca. : TEUTO	AMPOLA	30,000.00	2,690	80.700,00
00192	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	30,000.00	6,040	181.200,00
00193	ACIDO ASCOBICO INJETAVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	15,000.00	0,530	7.950,00
00194	COMPLEXO B INJ AMPOLA - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	20,000.00	0,830	16.600,00
00195	CLORAFENICOL INJ - Marca.: BLAU	AMPOLA	20,000.00	5,440	108.800,00
00196	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA INJ - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	20,000.00	1,350	27.000,00
00197	FITOMENADIONA(VIT.K)INJ - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	15,000.00	1,010	15.150,00
00203	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	80,000.00	0,100	8.000,00
00221	FENOBARBITAL SOLUÇAO ORAL GOTAS 40 MG/ML - Marca.: CRISTÁLIA	FRASCO	3,000.00	2,830	8.490,00
00228	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETAVEL 5MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	4,000.00	1,000	4.000,00
00232	TOPIRAMATO 50MG COMP - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	15,000.00	0,190	2.850,00
00233	VALPROATO DE SODIO(acido valproico)capsula 250mg - Marca.: BIOLAB	CÁPSULA	30,000.00	0,350	10.500,00
00234	VALPROATO DE SODIO(ACIDO VALPROICO) XAROPE 50MG/ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	3,000.00	2,950	8.850,00
00235	VALPROATO DE SODIO(ACIDO VALPROICO)COMPRIMIDOS CO M 500MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	30,000.00	0,750	22.500,00
00239	CLORIDRATO DE PAROXETINA COMPRIMIDO 20MG - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	30,000.00	0,170	5.100,00
00243	OXICARBAZEPINA COMPRIMIDO 300MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	40,000.00	0,840	33.600,00
00253	AGUA OXIGENADA - Marca.: FBM	FRASCO	700.00	2,870	2.009,00
00254	ALGODÃO. - Marca.: NATHALYA	ROLO	500.00	8,570	4.285,00
00284	SCALP 23 UND - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	30,000.00	0,180	5.400,00
00286	SERINDA 1ML COM AGULHA 13X4,5 - Marca.: TKL	UNIDADE	15,000.00	0,150	2.250,00
00297	TERMOMETRO CLINICO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	1,500.00	4,600	6.900,00

VALOR TOTAL

R$ 3.050.289,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA:11790338000100
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA:11790338000100
Dados: 2017.04.27 20:15:00 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:05109384000107
Assinado de forma digital por M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:05109384000107
DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SEBASA, cn=M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:05109384000107
Dados: 2017.04.28 08:03:03 -03'00'

M.M.LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
C.N.P.J. nº 05.109.384/0001-07
CONTRATADO